

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 1996

*Permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica.*

► Publicado no *DOU* 2-5-1996.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** São acrescentados ao artigo 207 da Constituição Federal dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 207 .....

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 1996.

### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado LUÍS EDUARDO – Presidente

Deputado RONALDO PERIM

– 1º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR

– 2º Vice-Presidente

Deputado WILSON CAMPOS

– 1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE

– 2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS

– 3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE

– 4º Secretário

### **Mesa do Senado Federal**

Senador JOSÉ SARNEY – Presidente

Senador TEOTONIO VILELA FILHO

– 1º Vice-Presidente

Senador JÚLIO CAMPOS

– 2º Vice-Presidente

Senador ODACIR SOARES

– 1º Secretário

Senador RENAN CALHEIROS

– 2º Secretário

Senador LEVY DIAS

– 3º Secretário

Senador ERNANDES AMORIM

– 4º Secretário